INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARACTERISTICAMENTE EVENTUAL E CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DA VOZ POR TEMPO DETERMINADO PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHA PUBLICITARIA, DECRETO No 82.385 DE 05/10/78.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, caracteristicamente eventual, celebrado entre MADE FOR TV PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CGC sob o no 30.170.386/0001-01, neste denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADO (A) PAULO CÉSAR LEÃO RIBEIRO devidamente inscrito no CPF No [redacted] e RG. [redacted], residente e domiciliado a Rua PINHEIRO MACHADO 141/402, no estado RIO DE JANEIRO, tem entre si, certo e ajustado o seguinte, mútua e reciprocamente aceitam de comum acordo

CLAUSULA 1 -

O (A) CONTRATADO(A), obriga-se a prestar seus serviços profissionais a empresa MADE FOR TV PRODUÇÕES LTDA., na função de ATOR pelo período de 01 dia, em serviços caracteristicamente eventuais, para a promoção do produto HAPPY HOUR D. MOUFI, atraves de campanha publicitaria produzida pela Agência YOUNG & RUBICAM, titulo do filme SANDUICHE

CLAUSULA 2 -

A Campanha publicitaria sera veiculada pela Agência de propaganda em epigrafe, a qual podera ser explorada pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da primeira veiculação, sendo que a mesma sera veiculada na seguinte praça NACIONAL de conformidade com informações prestadas pela Agência.

PARAGRAFO 1 -

A mensagem publicitaria tera a duração de 30" (trinta segundos) cada inserção, podendo sofrer uma variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

PARAGRAFO 2 -

Entende-se por inserção, cada emissão da mensagem publicitaria por televisão e cinema, não importando o numero de veiculos que difundam a mensagem, desde que o façam dentro do prazo de veiculação.

CLAUSULA 3 -

O (A) CONTRATADO (A), concede e autoriza a CONTRATANTE, o uso de sua imagem e o som de sua voz registrada no filme referido da clausula primeira. Em caso de ser necessaria dublagem do filme objeto deste contrato, essa sera feita com a voz do(a) CONTRATADO(A) se por motivos relevantes a dublagem tiver de ser efetivada por terceiros, devera ser precedida de autorização, por escrito do (a) CONTRATADO(A) a qual ficara fazendo parte integrante deste contrato.

RUA PAULINO FERNANDES - BOTAFOGO - CEP 22270 - RIO DE JANEIRO - RJ
TEL.: (021) 286-2797 - FAX: (021) 286-2151

PARAGRAFO 1 -

O (A) CONTRATADO(A) concede a CONTRATANTE a exclusividade total de sua imagem e voz para publicidade na área de produtos concorrentes e/ou similares de qualquer espécie durante o prazo de vigência deste contrato

PARAGRAFO 2 -

Por ser campanha testemunhal, O CONTRATADO(A), compromete-se a confirmar sempre que questionado em público, as referências elogiosas que fará do produto veiculado pela CONTRATANTE, no filme

CLAUSULA 4 -

Pela prestação de serviços, a concessão de imagem e som da voz, por tempo determinado, objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) , recebera a quantia total de R$ 3 c C [illegible] , sendo 30% referente a sua prestação de serviços e 70% correspondente aos direitos conexos sobre a concessão de imagem e som de sua voz, referente a veiculação do material criado

CLAUSULA 5 -

A CONTRATANTE, fica autorizada a executar livremente a montagem do filme mencionado na cláusula 1 , podendo proceder aos cortes e as fixações e reproduções necessarias, utilizando-as no entanto, para fins deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras produzidas

PARAGRAFO ÚNICO -

Fica entendido que a presente autorização, não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação ou de imagem, ou de voz, dependendo pois, de expressa anuência do (a) CONTRATADO(A) qualquer utilização não prevista neste instrumento

CLAUSULA 6 -

Correrão por conta da CONTRATANTE, as despesas de transportes, alimentação, hospedagem do(a) CONTRATADO(A), ate o respectivo retorno, nas viagens que efetuar para cumprimento deste contrato

CLAUSULA 7 -

O presente contrato, podera ser renovado no todo ou em partes por igual periodo ou frações, fixando-se remuneração do (a) CONTRATADO(A) em função dos valores correspondentes aos direitos conexos sobre a veiculação do material publicitario objeto deste contrato, corrigidos monetariamente conforme indice determinado pelo governo

CLAUSULA 8 -

Após o encerramento deste contrato, fica vedada a Agência de publicidade mencionada, cliente da MADE FOR TV PRODUÇÕES LTDA , a veiculação do material produzido, caso não ocorra a hipótese da cláusula anterior

CLAUSULA 9 -

A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, estara sujeita ao pagamento de multa no valor de R$ [illegible] , alem de sofrer a competente ação de perdas e danos
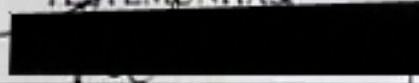
CLAUSULA 10 -

Fica eleito o Forum da cidade do Rio de Janeiro, para resolver qualquer questão resultante do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes ratificam este instrumento em 03(tres) vias de igual teor e para um so efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de [illegible] de 1994

MADE FOR TV PRODUCOES LTDA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS: